



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 282

Cubatão, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10539/2018. EDITAL DE CONVITE N.º 7/2019. ABERTURA: 03/10/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA BOM PRATO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

O Edital poderá ser obtido através do site: [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br). Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 25 de setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº ADM-001/2019. Donatário: P.M.C. P.A.: 12811/2018. Doadores: **Antonio Carlos Peralta, Basílio Fausto Peralta, Armando Jorge Peralta, Vera Regina Peralta Miranda de Carvalho, Rosana Helena Peralta Fioramonte, Armando Jorge Peralta Junior e Carlos Alberto Peralta.** Ass.: 22/07/2019. Obj: Tem o presente instrumento a finalidade de celebrar a doação de (I) serviços aplicados destinados para o leito viário e (II) execução da calçada para Rua Olivia de Jesus Peralta, Rua Julio Cunha, Rua Rosa Pereira Cunha e Rua José Maria Ruivo, além de paisagismo com (III) palmeiras e grama para o canteiro central da Rua Olivia de Jesus Peralta; devidamente descritos no Anexo Único do presente Termo e identificados no croqui anexo. A presente DOAÇÃO é realizada como medida mitigadora suficiente e destinada a prevenir e reduzir os impactos e como medida compensatória suficiente e destinada a compatibilização com a vizinhança nos aspectos relacionados ao meio ambiente, natural e urbano, rede de serviços públicos e infraestrutura dos impactos de vizinhança decorrentes das obras, reformas, empreendimentos e atividades econômicas desenvolvidas e implementadas, direta ou indiretamente, nos imóveis localizados no Bairro Jardim Casqueiro, na cidade de Cubatão/SP, de propriedade dos DOADORES, bem assim, eventualmente de propriedade de pessoas jurídicas da qual estes façam parte. A realização da presente DOAÇÃO exige o cumprimento do encargo pelo DONATÁRIO, Município de Cubatão/SP, consistente na realização da base e sub-base do asfalto para o leito viário e execução das calçadas, ainda, efetiva anuência e permissão de desenvolvimento nos referidos imóveis das atividades, entre elas, de logística, transporte e outras correlatas. A inobservância do referido encargo pelo DONATÁRIO provoca a inviabilidade das atividades e intervenções pretendidas pela DOADORA tornando inexigíveis as medidas mitigadoras e compensatórias objeto da presente DOAÇÃO. **Valor:** O presente TERMO DE DOAÇÃO não envolverá o repasse ou a transferência de recursos públicos ou privados entre os partícipes, a qualquer título, arcando cada qual com os custos decorrentes de suas atribuições, sendo que os DOADORES se incumbirão pela contratação e pagamentos diretos aos fornecedores e prestadores de serviços necessários para consecução do OBJETO da presente DOAÇÃO, com anuência da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **VIGÊNCIA:** Este TERMO vigorará pelo período compreendido entre a sua assinatura e o prazo assinalado pelo MUNICÍPIO, conforme prescrito no item I da cláusula quinta e ANEXO ÚNICO do presente TERMO, podendo ser prorrogado por mútuo acordo, através de manifestação expressa das partes. Anexo Único. IV – PRAZO: 06 meses após a assinatura do Termo.

Cubatão, 25 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2019

Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cubatão.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, delibera:

**Artigo 1º** A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

**Artigo 2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**Artigo 3º.** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a

matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Artigo 4º.** As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

**Artigo 5º** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Artigo 6º** A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Cubatão, 04 de setembro de 2019.

**Prof. Cesar Neves de Souza**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cubatão

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 02/2019 de 04/09/2019.

**Márcia Regina Terras Geraldo**

Secretária de Educação de Cubatão

### PARECER CME Nº 10/2019

PROCESSO: 9968/2019-1  
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da NREI  
Pequeno Polegar.

RELATORA: Profª Vivian Guerra Inácio

I - DADOS GERAIS

Nome da Entidade: “Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar”

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Lapa, 416 - Vila Nova- Cubatão- SP. CEP 11525-000 CNPJ:34.015.525/001-78

## II – BREVE HISTÓRICO

A Entidade Unidade Escolar, solicita a autorização funcionamento a este Conselho Municipal de Educação, tendo como representante legal Andréia Caetano dos Santos, RG: 22.681.597-3, Cpf:133.640.888-02 solicita a referida autorização para oferecimento do curso de Educação Infantil – Creche e Pré- Escola.

## III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA

Após conferência de toda documentação que foi entregue pela requerente e tendo em vista que para a prestação dos serviços de Educação, a escola não apresentou toda documentação exigida pelo decreto DECRETOMUNICIPAL Nº 10.696, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, esta relatora vota esta relatora vota por autorizar o funcionamento dessa Unidade Escolar, por prazo provisório de

120 dias.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita  
Cubatão, 23 de AGOSTO de 2019.

Vivian Inacio Guerra  
Relatora do Processo

## IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 27/08/2019 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA Unidade Escolar “Pequeno Polegar”

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita  
Cubatão, 29 de AGOSTO de 2019.

**Prof. Cesar Neves de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Cubatão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 4.037 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Cardápio de Merenda nas Unidades Municipais de Ensino deverá ser divulgado nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como *facebook*, *twitter* e *instagram* e outros meios de comunicação.

**Parágrafo único.** A publicação descrita no *caput* deverá ser realizada, preferencialmente, até 48h (quarenta e oito horas) antes do fornecimento da Merenda, contendo o cardápio com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FABIANO CALDEIRA**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

Processo Administrativo nº 11.864/2019  
SEJUR/2019

### LEI Nº 4.038 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE

TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RICARDO DE OLIVEIRA

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta de Cubatão, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** A vedação inicia após a condenação com decisão transitada em julgado, cessando-se com o comprovado cumprimento total da sanção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 11.867/2019  
SEJUR/2019

---

#### LEI Nº 4.039 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.943, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.943/2018, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)”

**Parágrafo único.** A prevenção ao suicídio e suas causas deve ser constituída como política pública municipal a ser promovida durante todo o ano, sendo o mês de setembro apenas referencia mundial para a realização da Cam-

panha de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 11.868/2019  
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 24/09/2019  
ERRATA DECRETO 11.072 – PÁGINA 06 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

01	021404	133920012.2.125	3350.43.00	Subvenções Sociais	5.000,00
----	--------	-----------------	------------	--------------------	----------

**LEIA-SE:**

01	021404	133920012.2.125	3350.43.00	Subvenções Sociais	25.000,00
----	--------	-----------------	------------	--------------------	-----------

Cubatão, 25/09/2019

**Domingos Sávio Pereira**  
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Departamento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/98, parágrafo 3º do artigo 96, resolve constituir a **equipe de Autoridades Sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde – PMC**, composta dos seguintes integrantes:

Nº ORD.	NOME	MATRÍCULA
01	Moacir de Souza Teixeira	04.782
02	Solange da Silva	04.797
03	Marcia Aparecida Rodrigues Antonio	05.967
04	Ivan Pereira Machado	06.011
05	Euclides Paulo de O. Santos	06.029
06	Milena Schlichting	21.275
07	Deise de Souza	21.354
08	Rosana A. Gonçalves Ambrósio	21.407
09	Andréia Quitéria Mota Fragoso	22.256
10	Maria Paula Rinaldi	22.334
11	Carolina Gomes Ferreira	22.408
12	Luciana Martins Rozman	22.485
13	Gisela Maria Greco Vaz	22.501
14	Elvis Gualberto de Farias	22.979
15	Flávia Claro Beltracchini	23.598
16	Glenda Cristina de Oliveira Santos	23.853
17	Maria Alice de Oliveira Sobral	23.969
18	Fernando José Águas	23.980
19	Pedro Francisco Martins Filho	24.323
20	Mônica Luzia de Arruda Botelho	24.800
21	Rosangela Jorge Chad	24.943
22	Carlos Roque Barbosa de Jesus	25.677
23	Shinnosuke Koshio	25.807
24	Augusto César de Sousa Barreto	25.828
25	Caio Catalani de Barros	25.872
26	Carolina Ribeiro Duarte Lisboa	26.328
27	José Francisco Capela de Almeida	27.299
28	Sara Rosenda da Silva Torrisso	27.302
29	Camila Silva Tavares	27.344
30	Nícolas Aguiar Gonçalves	27.375

31	Matheus Henrique Xavier Varella	28.689
32	Ailton dos Santos	28.783
33	Fábio Ricardo dos Santos	0493049 FUNASA

A publicação terá validade de 06 (seis) meses, a partir desta data, conforme Lei Estadual de nº 10.083/98, parágrafo 3º do artigo 96.

**Andrea Pinheiro Lima**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luciana Martins Rozman**  
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 282

Cubatão, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## **PORTARIA Nº 237/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

NOMEAR, nos termos dos artigos 2º e 6º e do anexo I da Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010, e suas posteriores alterações, o Sr. ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS, para exercer o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO - ADMINISTRATIVO II – Padrão de vencimentos “10-A”, no Quadro do Pessoal Permanente – QPP da Câmara Municipal de Cubatão, com efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**

Presidente

**WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA**

Diretor-Secretário

---

## **PORTARIA Nº 238/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VAGNER GIL FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Administração Pública II – NU, Padrão “26-A”, para exercer em substituição, o cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS I, Padrão “29-A”, enquanto perdurar o impedimento do titular, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**

Presidente

**WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA**

Diretor-Secretário